

EMENDA Nº

PEC Nº 41 DE 2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL REFORMA TRIBUTÁRIA

AUTOR: DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS

PARTIDO
PTB

UF
MG

PÁGINA
01/01

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41 DE 2003

Acrescente-se ao inciso V do § 2º do art. 155 da Constituição, alterado pelo artigo 1º da PEC, a seguinte alínea:

“e) a alíquota máxima do imposto será de seis por cento no caso de veículos automotores movidos exclusivamente a álcool combustível, a gás natural veicular ou a ambos os combustíveis;”

JUSTIFICAÇÃO

O País está fazendo um grande esforço para reduzir sua dependência do petróleo externo, o que trará conseqüências saudáveis para a balança comercial e para as reservas nacionais de moedas fortes.

A elevação da produção interna de álcool combustível e a recente descoberta de grandes jazidas de gás natural na costa brasileira podem concorrer para se atingir aqueles objetivos. Para tanto, é necessária a concessão de alguns estímulos à produção, entre os quais os tributários. Como a PEC proíbe que esses incentivos, relativos ao ICMS, sejam concedidos por lei complementar ou pelos Estados, torna-se imprescindível sua previsão no próprio texto constitucional.

Além do que foi dito, deve-se lembrar que tanto o álcool combustível como o gás natural veicular são conhecidos como combustíveis limpos, motivo pelo qual seu emprego deve ser sempre incentivado como forma de reduzir a poluição nos centros urbanos.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR